



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1084/ 2009
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI 009/2009
AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL
LUCAS PROCÓPIO.

Dispõe sobre toda divulgação e publicação do executivo municipal e seus setores, no mural mídia impressa e escrita e decretos em Geral.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º -

O Poder executivo municipal encaminhará aos vereadores de cada gestão municipal informação completa de toda mídia impressa escrita, Publicações, bem como informações internas de todos setores correspondentes.

Parágrafo único – O prazo para a informação será de no Máximo 15 dias da publicação ou veiculação interna ou externa da mesma firmando o protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Rosana e assim a casa legislativa encaminhará cópia para todos vereadores.

Artigo 2º -

Dispor também no prazo da lei, informações orçamentárias de gastos bem como todo repasse mensal da Cesp com a Prefeitura Municipal de Rosana e seus Decretos em Geral

Artigo 3º

Informar no prazo da lei toda empresa vencedora de licitações bem como produto e tempo de fornecimento e seus custos.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento da lei poderá ser montado uma comissão especial de vereadores para convocar o diretor ou secretaria etc.. responsável para assim informar verbalmente e impresso as informações necessárias. Os **pedidos de informações** serão instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da *função fiscalizadora da Câmara*, observando com vigília se as ações e



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

atividades da Administração Pública se essas se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do *controle externo* (art. 31 da Constituição Federal).

Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

maio de 2009.

Câmara Municipal de Rosana, aos 18 (dezoito) dias do mês de

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara